

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

entre

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

na qualidade de Emissora,

FUNDO DE CRÉDITO E RECEBÍVEIS - FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

**JIVE DISTRESSED IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTI -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CRÉDITO PRIVADO**

JIF CRÉDITOS PFN FIDC CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE ILIMITADA

**JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

em conjunto, na qualidade de Debenturistas,

FLASH COURIER LTDA

na qualidade de Interveniente Garantidora,

e

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

na qualidade de Fiadora.

Datado de 20 de julho de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

- I. SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**, sociedade por ações em fase operacional com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 25.160, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”, “Companhia” ou “Sequoia”);
- II. FUNDO DE CRÉDITO E RECEBÍVEIS - FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.085.633/0001-03 (“FCR”), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, , inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, e autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022 (“Jive Investments”), a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do FCR e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;
- III. JIVE DISTRESSED IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 61.699.113/0001-11 (“Jive VI FIP”), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora Jive Investments, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do Jive VI FIP e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;
- IV. JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.138.028/0001-74 (“JIF”), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com

sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar - parte, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452- 002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.960/0001-49, neste ato representada na forma do seu contrato social, e autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005 ("Jive High Yield" e, quando em conjunto com a Jive Investments, "Gestoras"), a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JIF e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;

V. JIF CRÉDITOS PFN FIDC CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE ILIMITADA, fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.702/0001-38 ("JIF PFN"), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora Jive High Yield, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JIF PFN e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;

VI. JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 57.377.286/0001-46 ("JBCS" e, quando em conjunto com FCR, o Jive VI FIP, o JIF e o JIF PFN, "Debenturista(s)"), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora Jive High Yield, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JBCS e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída;

VII. FLASH COURIER LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Estrada Particular Sadae Takagi, 2.000, Bairro Cooperativa, CEP 09.852-070, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 73.160.269/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.211.992.983, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Flash" ou "Interveniente Garantidora"); e

VIII. TRANSPORTADORA AMERICANA S.A., sociedade por ações com sede na Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 603, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.244.631/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.635.141, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora ("Fiadora" ou "Transportadora Americana" e, em conjunto com a Emissora, os Debenturistas, as Gestoras e a Flash, "Partes", e individualmente, "Parte").

De acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula

utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido).

“5ª Emissão” significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Emissora, emitida, em favor do FCR, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*”, celebrado em 19 de outubro de 2023, conforme aditada de tempos em tempos.

“9ª Emissão” significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 9ª (nona) emissão da Emissora, emitida, em favor do FCR, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*”, celebrado em 26 de agosto de 2025, conforme aditada de tempos em tempos.

“10ª Emissão” significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 10ª (décima) emissão da Emissora, emitida, em favor do JIF e do JIF PFN, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*”, celebrado em 9 de setembro de 2025, conforme aditada de tempos em tempos.

“11ª Emissão” significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora, emitida, em favor do JIF e do JIF PFN, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*” celebrado em 30 de setembro de 2025, conforme aditada de tempos em tempos .

“12ª Emissão” significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, emitida, em favor do JBCS, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*”, celebrado em 23 de outubro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos.

“Afiliada” significa, em relação a uma pessoa jurídica, **(i)** qualquer pessoa que detenha, direta ou indiretamente, participação societária em tal pessoa; **(ii)** qualquer pessoa que seja Controladora ou Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; **(iii)** qualquer pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum de tal pessoa; ou **(iv)** qualquer pessoa que exerça influência significativa sobre tal pessoa;

“Alienação Fiduciária de Imóvel” tem o significado previsto na Cláusula 4.6.2 abaixo.

“Amortização Extraordinária Facultativa” significa o termo previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

“ANBIMA” significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Aprovações Societárias” significa, em conjunto, a RCA Emissora, a RD Fiadora e a RS Flash.

“Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, agência, entidade ou autoridade independente, governamental ou, se privada, com função governamental, regulatória ou administrativa, entidade profissional, cartório de registro civil, bem como qualquer corte, tribunal ou tribunal de arbitragem, em todos os casos, com jurisdição sobre qualquer uma das Partes.

“Autoridades Sancionadora” significa, em conjunto, o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* – OFAC, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido.

“Banco Depositário” significa o signatário previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Flash.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Companhia” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“CCB 1061684” significa a “*Cédula de Crédito Bancário nº 1061684*”, emitida em 2 de janeiro de 2022, conforme aditada em 22 de janeiro de 2026, de titularidade do Jive VI FIP contra a ILGJ Logística.

“Cessão Fiduciária Flash” significa o termo previsto na Cláusula 4.6.1.1 abaixo.

“Cessão Fiduciária Frenet” significa o termo previsto na Cláusula 4.6.1.2 abaixo.

“CNPJ” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“CVM” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Crédito das Dívidas da Sequoia” significa, em conjunto os créditos oriundos dos direitos e obrigações decorrentes das Dívidas da Sequoia.

“Cronograma Alternativo” significa o termo previsto na Cláusula 5.14 abaixo.

"Conta Vinculada Flash" significa o termo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Flash.

"Conta de Livre Movimentação Flash" significa o termo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Flash.

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: **(i)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); ou **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Fiadora, os Debenturistas e a Emissora.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária Flash e o Contrato de Cessão Fiduciária Frenet.

"Contrato de Cessão Fiduciária Flash" significa o *"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Flash, na qualidade de outorgante, os Debenturistas, na qualidade de outorgados, a Emissora e a Fiadora, na qualidade de interveniente anuentes, observado o disposto na Cláusula 3.1, item (iv) abaixo e na Cláusula 4.6.1.1 abaixo.

"Contrato de Cessão Fiduciária Frenet" significa o *"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"*, celebrado entre a Emissora e a Fiadora, na qualidade de outorgantes, os Debenturistas, na qualidade de outorgados, observado o disposto na Cláusula 3.1, item (iv) abaixo e na Cláusula 4.6.1.2 abaixo.

"Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet" significa o *"Quota Purchase and Sale Agreement"*, celebrado entre a Skydrox Brasil, a Frenet, ILGJ Logística e a Flash, assinado em 05 de dezembro de 2024, pelo valor total de R\$6.057.800,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil e oitocentos reais), por meio do qual a Skydrox Brasil adquiriu determinadas ações de emissão do capital social da Frenet.

"Contratos de Garantias Reais" significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Cessão Fiduciária Flash e o Contrato de Cessão Fiduciária Frenet.

"Contratos Flash" significam os contratos de prestação de serviços de logística integrada celebrados entre a Flash e seus clientes, conforme identificados no Anexo 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Flash, incluindo seus aditamentos, e todos os contratos acessórios, documentos e e-mails relacionados.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

“Controle” significa: **(i)** o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** com relação a um fundo de investimento, o poder de gerir discricionariamente as decisões do fundo de investimento em questão.

“CVM” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Data de Emissão” significa o termo previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

“Data de Início da Rentabilidade” significa o termo previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

“Data de Integralização” significa o termo previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

“Data de Pagamento da Remuneração” significa o termo previsto na Cláusula 5.12 abaixo.

“Data de Envio da Notificação” significa o termo previsto na Cláusula 5.14 abaixo.

“Data de Vencimento” significa o termo previsto na Cláusula 5.6 abaixo.

“Debêntures” significam as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série quando referidas em conjunto.

“Debêntures da 1ª Série” significam as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão objeto desta Escritura de Emissão.

“Debêntures da 2ª Série” significam as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão objeto desta Escritura de Emissão.

“Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou, direta ou indiretamente, de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

“Debenturista(s)” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Destinação de Recursos” significa o termo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

“Dia Útil” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, de acordo com o especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” significa, em conjunto, os Direitos Creditórios Flash Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios Frenet Cedidos Fiduciariamente

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Cliente” significa o termo previsto na Cláusula 4.6.1.1 abaixo.

“Direitos Creditórios Flash Cedidos Fiduciariamente” significa o termo previsto na Cláusula 4.6.1.1 abaixo.

“Direitos Creditórios Frenet Cedidos Fiduciariamente” significa o termo previsto na Cláusula 4.6.1.2 abaixo.

“Direitos Creditórios – Contratos Flash” significa o termo previsto na Cláusula 4.6.1.1 abaixo.

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas” significa o termo previsto na Cláusula 4.6.1.1 abaixo.

“Dívidas da Sequoia” significa, em conjunto, a 5ª Emissão, a 9ª Emissão, a 10ª Emissão, a 11ª Emissão, a 12ª Emissão e a CCB 1061684.

“Documentos das Obrigações Garantidas” significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias Reais, os instrumentos de contratação da prestação de serviços relacionados à custódia, controle e movimentação dos recursos e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

“Efeito Adverso Relevante” significa, com relação a qualquer pessoa, conforme o caso, qualquer efeito adverso relevante, **(i)** na sua situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza; e/ou **(ii)** na sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

“Emissão” significa esta 14ª (décima quarta) emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Emissora” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Encargos Moratórios” significa o termo previsto na Cláusula 5.17 abaixo.

“Escritura de Emissão” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Evento(s) de Inadimplemento” significa o termo previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

“Fiadora” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Fiança” significa o termo previsto na Cláusula 4.6.2 abaixo.

“Flash” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Frenet” significa a Lithium Software S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.009.138/0001-75.

“Garantias” significam, em conjunto, a Fiança e as Garantias Reais.

"Garantias Reais" significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária Flash e a Cessão Fiduciária Frenet.

"Gestoras" significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Grupo Econômico" significam, com relação a uma pessoa, as entidades de seu grupo econômico, este considerando quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas de, e as sociedades sob controle comum com, tal pessoa.

"ILGJ Logística" significa a **ILGJ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.782.548/0001-42, com sede na Rua Praia do Cerejo, 207, Vila Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Imóvel" significa 100% do imóvel de titularidade da Fiadora (na qualidade de sucessora da Direcional Transportes e Logística S/A, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.203/0001-85), incluindo, nos termos do artigo 79 do Código Civil, todas as acessões, construções, benfeitorias, edificações e quaisquer outras melhorias, presentes ou futuras, existentes atualmente, e que vierem a existir no futuro, objeto da matrícula nº 25.099 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas/PA.

"JUCESP" significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Legislação Socioambiental" significa o termo previsto na Cláusula 8.1, item (xiii) abaixo.

"Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei de Registros Públicos" significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" significam, em conjunto, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "*lavagem*" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável.

"Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Livro de Registro de Debêntures" significa o Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

"Livro de Transferência de Debêntures" significa o Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas da Emissora.

“Livros Societários” significam, em conjunto, o Livro de Registro de Debêntures e o Livro de Transferência de Debêntures.

“Obrigações Financeiras” significam obrigações financeiras derivadas de: **(i)** quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras, no mercado local ou internacional, realizadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash; e **(ii)** quaisquer contratos comerciais, acordos celebrados judicialmente ou extrajudicialmente, ou ainda, de quaisquer direitos de terceiros contra a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash.

“Obrigações Garantidas” significam: **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), da Remuneração, do prêmio de pagamento antecipado (se houver), dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures em Circulação e aos Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações (inclusive pecuniárias) assumidas pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, comprovadamente incorridos pelos Debenturistas; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas comprovadamente venham a respectivamente desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão ou execução de qualquer das Garantias.

“OFAC” significa o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América.

“Ônus” significam todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, ônus, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, custos, promessa de venda, reclamação, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja em decorrência de lei ou contrato.

“Ordem de Prioridade de Pagamento das Séries” significa o termo previsto na Cláusula 4.8.1 abaixo.

“Parte(s)” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Pagamento” significa o termo previsto na Cláusula 5.14 abaixo.

“Período de Capitalização” significa o termo previsto na Cláusula 5.11 abaixo.

“Pessoa(s)” significa qualquer pessoa física, jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente

interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Prazo de Pagamento” significa o termo previsto na Cláusula 5.14 abaixo.

“Preço de Integralização” significa o termo previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

“RCA Emissora” significa o termo previsto na Cláusula 2.1, item (i) abaixo.

“Remuneração” significa o termo previsto na Cláusula 5.11 abaixo.

“Representantes” significa o termo previsto na Cláusula 8.1, item (xiii) abaixo.

“Resgate Antecipado Facultativo” significa o termo previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 50” significa a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 81” significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Recursos das Garantias” significa quaisquer valores, bens, direitos, créditos, frutos, rendimentos ou recursos líquidos obtidos em decorrência da excussão, execução, cobrança, realização ou liquidação das Garantias.

“RD Fiadora” significa o termo previsto na Cláusula 2.1, item (ii) abaixo.

“RS Flash” significa o termo previsto na Cláusula 2.1, item (iii) abaixo.

“Sanções” significam qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora: **(i)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos da América, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(ii)** todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, e suas Afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii).

“Sequoia” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Transportadora Americana” significa o termo previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

“Valor Nominal Unitário” significa o termo previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A Emissão, a outorga da Fiança, a constituição das Garantias Reais e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, são realizadas com base nas deliberações das Aprovações Societárias:

- (i) da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de julho de 2026, a qual será devidamente registrada na JUCESP (“RCA Emissora”);
- (ii) da reunião de Sócios da Fiadora realizada em 17 de julho de 2026, a qual será devidamente registrada na JUCESP (“RD Fiadora”); e
- (iii) da reunião de Sócios da Flash realizada em 17 de julho de 2026, a qual será devidamente registrada na JUCESP (“RS Flash”).

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- (i) Dispensa de registro pela CVM e pela ANBIMA. As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e a ANBIMA;
- (ii) Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA Emissora deverá ser: (i) devidamente protocolada para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e (ii) publicada (1) no jornal “O Dia SP”, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e (2) em sua página na internet;
 - (b) a ata da RD Fiadora deverá ser devidamente protocolada para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura;

- (c) a ata da RS Flash deverá ser devidamente protocolada para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas assinaturas; e
 - (d) a Emissora também deverá entregar aos Debenturistas, uma cópia digitalizada das Aprovações Societárias devidamente registradas na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, sendo este prazo prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de exigência formulada pela JUCESP, observado que tal exigência deverá ser informada aos Debenturistas imediatamente.
- (iii) Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Em razão da Fiança avençada nos termos da Cláusula 4.6.2 abaixo, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, sendo certo que a Emissora deverá entregar aos Debenturistas a cópia digitalizada do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Ainda, a Emissora deverá entregar aos Debenturistas cópia digitalizada desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, sendo este prazo prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de exigência formulada pelo(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, observado que tal exigência deverá ser informada aos Debenturistas imediatamente;
- (iv) Garantias Reais. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, as Garantias Reais serão constituídas por meio da formalização e registro ou averbação, conforme o caso, dos respectivos Contratos de Garantias Reais e seus eventuais aditamentos subsequentes no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos ou cartório(s) de registro de imóveis, conforme o caso, nos termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Garantias Reais, nos termos do artigo 1.361, §1º do Código Civil, dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos e do artigo 23 da Lei 9.514. Ainda, a Emissora deverá entregar aos Debenturistas cópia digitalizada dos respectivos Contratos de Garantias Reais e seus eventuais aditamentos subsequentes, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos ou cartório(s) de registro de imóveis, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva assinatura, sendo este prazo prorrogável por igual período, por até duas vezes, em caso de exigência formulada pelo(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos ou cartório(s) de registro de imóveis, conforme o caso, observado que a tal exigência deverá ser informada aos Debenturistas imediatamente;
- (v) Depósito centralizado. As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, sendo facultado aos Debenturistas registrar as Debêntures em mercados organizados administrados pela B3 para fins de liquidação e custódia das Debêntures, a qualquer momento e às expensas exclusivamente dos Debenturistas, sem prejuízo ao disposto nesta Escritura de Emissão;

- (vi) Registro dos Livros Societários. A Emissora deverá enviar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, o arquivamento e o registrado na JUCESP: **(a)** do Livro de Registro de Debêntures com o registro das condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** do Livro de Transferência de Debêntures, com o registro da titularidade das Debêntures em nome dos Debenturistas; e
- (vii) Ausência de Agente Fiduciário. Não será constituído agente fiduciário para a Emissão, nos termos do §1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: **(i)** transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(ii)** transporte rodoviário de mudanças de mobiliário particular ou de empresas, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(iii)** transporte de produtos controlados pela ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23/09/76, Decreto nº 79.094, de 05/01/77, Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29/12/98 e Lei nº 52/06, de 10/11/06, como descrito abaixo: **(a)** Medicamentos e insumos farmacêuticos; **(b)** medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; **(c)** correlatos (produtos para saúde); **(d)** cosméticos, perfumes e produtos de higiene; **(e)** matéria-prima para cosméticos, perfumes e produtos de higiene; **(f)** saneantes e domissanitários; **(g)** matéria-prima para saneantes e domissanitários; e **(h)** alimentos, aditivos e embalagens para alimentos; **(iv)** armazéns gerais: emissão de warrant - de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903, incluindo, dentre outros, produtos e mercadorias, a armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados (Portaria nº 344), equipamentos de tecnologia para a saúde (correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, produtos alimentícios e suplementos e complementos alimentares; **(v)** prestação de serviços na área de logística; **(vi)** serviços de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros; **(vii)** atividades de escritório administrativo de transportadora; **(viii)** locação de bens móveis, veículos e equipamentos inerentes ao ramo de transporte; **(ix)** locação de bens imóveis de sua propriedade; **(x)** aluguel de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, sem operador; **(xi)** consultoria em tecnologia da informação; **(xii)** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(xiii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **(xiv)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(xv)** reparação e manutenção de computadores periféricos; **(xvi)** reparação e manutenção de equipamentos eletro eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **(xvii)** reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; **(xviii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis; **(xix)** organização logística do transporte de carga; **(xx)** outros serviços não especificados anteriormente; **(xxi)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(xxii)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **(xxiii)** outros serviços de informação não especificados anteriormente; **(xxiv)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; **(xxv)** serviços de entrega rápida; **(xxvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas

de computador não customizáveis; **(xxvii)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e **(xxviii)** carga e descarga.

4.2. Destinação dos Recursos. A presente Emissão visa exclusivamente à formalização e consolidação dos direitos e obrigações oriundos das Dívidas da Sequoia, não implicando captação ou ingresso de novos recursos financeiros pela Emissora, sendo a integralização das Debêntures realizada mediante dação em pagamento dos créditos detidos pelos Debenturistas oriundos das Dívidas da Sequoia, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo ("Destinação de Recursos").

4.3. Número da Emissão. As Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

4.4. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma referida como uma "Série"), sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da 2ª Série", de modo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, em conjunto.

4.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$84.319.000,00 (oitenta e quatro milhões trezentos e dezenove mil reais), sendo: **(i)** R\$45.709.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos e nove mil reais), o montante total das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$38.610.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e dez mil reais), o montante total das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo).

4.6. Garantias Reais.

4.6.1. Cessão Fiduciária. Observado do disposto na Cláusula 3.1, item (iv) acima, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada.

4.6.1.1. Cessão Fiduciária Flash: A Flash, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Flash, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cedeu fiduciariamente, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Flash), aos Debenturistas ("Cessão Fiduciária Flash"), a totalidade: **(i)** dos direitos creditórios de titularidade da Flash contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Flash: **(1)** em decorrência do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Flash, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios – Contratos Flash"); e/ou **(2)** a qualquer outro título, em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(ii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos").

Fiduciariamente – Contas”); e **(iii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da conta de titularidade da Flash mantida junto ao Banco Depositário, a qual é utilizada para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Flash, os quais serão melhores detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária Flash (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Cliente” e, em conjunto com Direitos Creditórios – Contratos Flash e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas, “Direitos Creditórios Flash Cedidos Fiduciariamente”).

4.6.1.1.1. As disposições relativas à Cessão Fiduciária Flash estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária Flash, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.6.1.2. Cessão Fiduciária Frenet: A Sequoia e a Transportadora Americana, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Frenet, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, da integralização do Crédito das Dívidas da Sequoia, cederam fiduciariamente, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Frenet), aos Debenturistas (“Cessão Fiduciária Frenet” e “Direitos Creditórios Frenet Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente).

4.6.1.2.1. As disposições relativas à Cessão Fiduciária Frenet estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária Frenet, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.6.2. Alienação Fiduciária de Imóvel. A Fiadora (na qualidade de sucessora da Direcional Transportes e Logística S/A, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.203/0001-85), por meio do Contrato de Alienação Fiduciária e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, e demais disposições aplicáveis da lei, deverá alienar fiduciariamente sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, da integralização do Crédito das Dívidas da Sequoia, em favor dos Debenturistas 100% (cem por cento) do Imóvel, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (“Alienação Fiduciária de Imóvel”).

4.7.1. As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Imóvel estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.7. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de

Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo (“Fiança”).

4.7.1.1. A Fiança é prestada pela Fiadora em relação à totalidade do valor das Obrigações Garantidas, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venha a receber. Assim, responde a Fiadora, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Emissora, solidariamente e como principal pagadora de qualquer das Obrigações Garantidas, observado disposto na Cláusula 4.8 abaixo.

4.7.1.2. A Fiança será pago pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito dos Debenturistas, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, sem prejuízo dos Encargos Moratórios. Tal comunicação poderá ser imediatamente emitida pelos Debenturistas após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, sendo certo que, nenhum atraso por parte dos Debenturistas no envio de notificação prejudicará seu direito de exercer a qualquer tempo, seus direitos no âmbito da Fiança e com base nas demais disposições Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas dos Debenturistas, observado disposto na Cláusula 4.8 abaixo.

4.7.1.3. Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado.

4.7.2. Cabe aos Debenturistas requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

4.7.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.7.4. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.7.5. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhe seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.7.6. A Fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. A Fiadora não poderá ceder as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

4.7.7. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões da Emissora ou terceiros, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; **(iii)** qualquer limitação, insolvência ou incapacidade da Emissora, inclusive em decorrência de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência; e/ou **(iv)** excussão de qualquer das garantias reais desta Emissão.

4.7.8. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança e das demais garantias desta Emissão, podendo os Debenturistas executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, quantas vezes, na ordem e da forma que julgar necessário, a seu exclusivo critério.

4.7.9. A Fiadora não poderá ceder as obrigações decorrentes da Fiança.

4.7.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelos Debenturistas da Fiadora até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4.8. Ordem de Prioridade de Pagamento das Séries. Para todos os fins de direito, inclusive em caso de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, execução, excussão, realização, consolidação, alienação ou qualquer outra forma de aproveitamento econômico das Garantias, incluindo, sem limitação, a Fiança e as Garantias Reais outorgadas no âmbito desta Escritura de Emissão, fica estabelecido que os titulares das Debêntures da 1ª Série terão preferência e prioridade absoluta de recebimento em relação aos titulares das Debêntures da 2ª Série.

4.8.1. Assim, os Recursos das Garantias deverão ser aplicados observando-se, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade ("Ordem de Prioridade de Pagamento das Séries"):

- (i)** pagamento integral das despesas, custos e encargos comprovadamente incorridos na excussão e realização das Garantias, inclusive honorários advocatícios;
- (ii)** pagamento integral de todas as obrigações devidas aos titulares das Debêntures da 1ª Série, incluindo a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Amortização das Debêntures da 1ª Série, Encargos Moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, até sua quitação integral;
- (iii)** somente após a quitação integral das obrigações das Debêntures da 1ª Série, os Recursos das Garantias remanescentes poderão ser utilizados para pagamento integral de todas as obrigações devidas aos titulares das Debêntures da 2ª Série, incluindo a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Amortização das Debêntures da 2ª Série,

Encargos Moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, até sua quitação integral; e

- (iv) eventual saldo remanescente dos Recursos das Garantias será devolvido à Emissora ou a quem de direito.

4.8.2. Enquanto não houver a quitação integral das obrigações das Debêntures da 1ª Série, os titulares das Debêntures da 2ª Série reconhecem e concordam que:

- (i) não terão direito a qualquer recebimento decorrente dos Recursos das Garantias e, sem prejuízo do cronograma de pagamentos das Debêntures da 2ª Série previstos nesta Escritura de Emissão, não terão direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série ou da Amortização das Debêntures da 2ª Série; e
- (ii) não poderão questionar, impedir ou restringir a aplicação prioritária prevista nesta cláusula.

4.8.3. A presente Cláusula constitui pacto expreso de subordinação contratual entre as Séries inclusive quanto à ordem de recebimento dos Recursos das Garantias, permanecendo as demais obrigações da Emissora exigíveis na forma desta Escritura de Emissão.

4.9. Colocação e Transferência das Debêntures. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou a realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. Os Debenturistas poderão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, ceder ou de qualquer outra forma transferir, total ou parcialmente, as Debêntures para quaisquer Pessoas que sejam geridas pelas Gestoras, caso em que a Pessoa em questão se sub-rogará na totalidade dos direitos e obrigações originalmente previstos aos Debenturistas, de tal modo que os substituirá, para todos os fins, na qualidade de Debenturistas de acordo com esta Escritura de Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2026 ("Data de Emissão").

5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos boletins de subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora.

5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.6 acima.

Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.6.2 acima.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, o prazo das Debêntures será de 1.163 (mil, cento e sessenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento").

5.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 84.139 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e nove) Debêntures, sendo: **(i)** 45.709 (quarenta e cinco mil, setecentos e nove) Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** 38.610 (trinta e oito mil seiscentos e dez) Debêntures da 2ª Série.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas na data de integralização identificada no respectivo boletim de subscrição, conforme modelo constante no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Data de Integralização"), mediante dação em pagamento proveniente dos Créditos das Dívidas da Sequoia detidos pelos subscritores entre si, conforme identificados no respectivo boletim de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, observados os termos e condições constantes do boletim de subscrição e o disposto na Cláusula 5.9.2 abaixo. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

5.9.1. A liquidação financeira da Emissão ocorrerá na respectiva Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima.

5.9.2. A integralização das Debêntures pelos Debenturistas está condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições, assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"):

- (i)** atendimento, pela Emissora, dos requisitos previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 3 acima, observado que, a exclusivo critério dos Debenturistas, o atendimento de tais requisitos poderá ser dispensado e atendido com a apresentação do protocolo: **(a)** das Aprovações Societárias na JUCESP; **(b)** desta Escritura de Emissão no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, observado o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos; e **(c)** do registro ou da averbação, conforme o caso, dos Contratos de Garantias Reais ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos ou cartório(s) de registro de imóveis;
- (ii)** adimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas exigíveis até a Data de Integralização (inclusive), e não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento até a Data de Integralização (inclusive);

- (iii) ausência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais e/ou reputacionais da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash que, no entendimento dos Debenturistas, alterem a razoabilidade econômica da Emissão e/ou tornem inviável e/ou desaconselhável o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão até a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive); e
- (iv) (a) qualquer mudança na legislação, normas e/ou regras aplicáveis que afete adversamente, direta ou indiretamente, a presente Emissão, ou imponha exigências de tal ordem que tornem inviável ou desaconselhável, a critério dos Debenturistas, ou (b) motivos de força maior ou caso fortuito que afetem adversamente, direta ou indiretamente, a presente Emissão, ou imponha exigências de tal ordem que a tornem inviável ou desaconselhável, a critério dos Debenturistas.

5.9.3. A Emissora deverá apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento de todas as Condições Precedentes, em termos satisfatórios aos Debenturistas, até o dia 30 de setembro de 2026.

5.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.11. Remuneração das Debêntures.

5.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive) (“Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série”), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será realizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, e obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, inclusive, até o término do Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, sendo "n" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 7,8000;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

5.11.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 30% (trinta por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (exclusive) ("Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com o das Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, "Período de Capitalização"), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série será realizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, e obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNE \times [(1 + \text{spread})^{(DP/30)} - 1]$$

Onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Spread = 0,3000; e

DP = número de dias corridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, ou entre a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a seguinte, conforme o caso.

5.12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de eventual amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão: **(i)** a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 20 de setembro de 2027 e as próximas 23 (vinte e três) parcelas devidas no dia 20 de cada mês subsequente e a última em 20 de agosto de 2029 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em 20 de setembro de 2029 ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

5.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja Debenturista ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

5.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão: **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a primeira parcela devida em 20 de setembro de 2027 e as próximas 23 (vinte e três) parcelas devidas no dia 20 de cada mês subsequente e a última em 20 de agosto de 2029 (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 20 de setembro de 2029 ("Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, "Data de Amortização das Debêntures").

5.14. Cronograma Alternativo de Pagamento das Debêntures. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.6, 5.12 e 5.13 acima, os Debenturistas, a seu exclusivo critério, poderão, mediante envio de notificação para a Emissora a qualquer tempo e com cópia para o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), obrigar a Emissora a realizar o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas ("Pagamento"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação nesse sentido pelos Debenturistas ("Data de Envio da Notificação" e "Prazo de Pagamento", respectivamente), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios ("Cronograma Alternativo"). O Cronograma Alternativo deverá observar a Ordem da Prioridade de Pagamento das Séries, conforme prevista na Cláusula 4.8 acima.

5.14.1. Uma vez aplicado o Cronograma Alternativo, a partir da Data de Envio da Notificação, a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Flash ou no Contrato de Cessão Fiduciária Frenet, conforme o caso, não poderá(ão) transferir, utilizar e/ou de qualquer forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente, os quais deverão permanecer nas respectivas contas indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária Flash ou no Contrato de Cessão Fiduciária Frenet.

5.14.2. Observado o disposto na Cláusula 5.14.1 acima, caso a Emissora não realize os Pagamentos dentro do Prazo de Pagamento, além da aplicação dos Encargos Moratórios: **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas em favor dos Debenturistas, observadas as regras e procedimentos constantes do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** caso o montante transferido não seja suficiente para satisfazer integralmente o Pagamento acrescidos dos Encargos, a Cessão Fiduciária permanecerá vigente até que o Pagamento acrescidos dos Encargos Moratórios.

5.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, mediante depósito dos valores devidos nas contas de titularidade dos Debêntures a serem por eles indicadas à Emissora.

5.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures.

5.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10% (dez por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.19. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20. Desmembramento: Não há possibilidade de desmembramento das Debêntures.

5.21. Publicidade. Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados mediante notificação, por escrito, aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo. Na hipótese de transferência das Debêntures para terceiros, esses deverão informar à Emissora os novos dados de comunicação para estes fins.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.8 acima ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

6.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que em referida comunicação deverá constar **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** o valor pelo qual o Resgate Antecipado Facultativo será realizado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.2. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.8 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem qualquer prêmio ou penalidade.

6.2.1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

6.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que em referida comunicação deverá constar **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de

98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória. Não será admitida a realização de resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória.

6.4. Aquisição Facultativa. Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Os Debenturistas poderão considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, e no caso da Flash a excussão da Cessão Fiduciária, dos valores devidos nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i)** o inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou a Flash, de qualquer obrigação pecuniária devida na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento era devido;
- (ii)** ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora, da Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas; **(b)** pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora, da Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora, da Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso em juízo pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(f)** quaisquer medidas antecipatórias ou preparatórias aos eventos descritos neste item ou, ainda, qualquer processo similar aos eventos descritos neste item, no Brasil ou em outra jurisdição, independentemente do seu deferimento e/ou homologação;
- (iii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações e/ou cancelamento do registro de companhia aberta, categoria "A", pela Emissora;
- (iv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, que modifique substancialmente as atividades por elas praticadas atualmente, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades desenvolvidas novos negócios

que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- (v)** vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras, no mercado local ou internacional, observados os prazos de cura específicos previstos nos respectivos contratos da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** se a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash cederem, transferirem ou gravarem, total ou parcialmente quaisquer de seus direitos e/ou suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas dos quais sejam parte, salvo **(a)** se previamente autorizadas pelos Debenturistas, conforme o caso e se aplicável, reunido em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou **(b)** conforme expressamente autorizado nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (vii)** caso a Emissora, a Fiadora, a Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas pratique qualquer ato visando anular, invalidar, tornar inexecutível, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, as Garantias, esta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (viii)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou arbitral proferida contra a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o respectivo pagamento, exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou tenha sido constituída garantia em juízo para o valor integral determinado em referida decisão ou sentença;
- (ix)** descumprimento da Destinação de Recursos, nos termos das Cláusulas 4.2 acima;
- (x)** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações ordinárias de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, se a Emissora estiver em descumprimento de suas obrigações decorrentes da presente Emissão, observado o respectivo prazo de cura aplicável;
- (xi)** em caso de falsidade, inconsistência, ou insuficiência, em qualquer aspecto relevante, ou ainda, de incorreção de quaisquer das declarações ou garantias, nas datas em que foram prestadas, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (xii)** invalidade, nulidade ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

- (xiii)** não cumprimento pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanada em um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (xiv)** a incorporação (exceto pela incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto por reorganizações societárias realizadas exclusivamente entre sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, desde que não resultem em alteração do Controle da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash e não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** assunção do Controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que seja(m), atualmente, ou que venha(m) a se tornar, acionista(s) da Emissora, inclusive por meio de aquisição de um número de ações representativo da maioria do capital social da Emissora ou por formalização de acordo de acionistas ou de voto ou instrumento com efeito similar. Fica esclarecido que a aquisição de ações ordinárias da Emissora na forma fixada neste item não constituirá Evento de Inadimplemento, ainda que tal aquisição provoque a constituição de um controlador ou bloco de controle definido na Emissora diverso dos atuais acionistas da Emissora, se, cumulativamente: **(a)** as ações ordinárias da Emissora permanecerem listadas, até a integral quitação das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no segmento especial do mercado de ações da B3, denominado "Novo Mercado", conforme Regulamento do Novo Mercado; **(b)** a referida assunção de controle **(1)** não causar o rebaixamento do rating nacional mais atualizado da Emissora, divulgado pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's, disponível em data imediatamente anterior à assunção do Controle direto ou indireto da Emissora; e **(2)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não estiver(em) inadimplente(s) e não tiver(em) histórico de inadimplência quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional; **(c)** o novo controlador ou integrante(s) de bloco de controle cumpra(m) as legislações vigentes, incluindo as leis relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, e adote(m) as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental; **(d)** o novo controlador ou integrante(s) de bloco de controle cumpra(m), direta ou indiretamente, não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção, inclusive mediante decisão judicial, administrativa ou arbitram condenatória, em qualquer instância ou grau de jurisdição e ainda que em caráter liminar; **(e)** o novo controlador ou integrante(s) de bloco de controle da Emissora não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM 50; e **(g)** no que for aplicável, **(1)** não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(2)** não ser uma subsidiária das Partes indicadas no item (1) acima;
- (xvi)** alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Fiadora e/ou da Flash;

- (xvii)** redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos;
- (xviii)** constituição e/ou prestação pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash, em decorrência de Obrigações Financeiras, de quaisquer garantias fidejussórias (exceto pela Fiança), Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, exceto pela prestação de garantia pessoal (fiança e/ou aval) ou real pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash em benefício de qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico ou de órgãos da administração pública no âmbito de parcelamento ou transação tributária, ou no âmbito de contratos de seguro a serem contratados por suas Controladas (exceto pela Cessão Fiduciária Flash, pela Cessão Fiduciária Frenet e pela Alienação Fiduciária de Imóvel);
- (xix)** inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash (ainda que na condição de garantidora), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xx)** inclusão em quaisquer órgãos de proteção de crédito e/ou protesto de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de intimação para pagamento do respectivo protesto, tiver sido comprovado que:
 - (a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
 - (b)** o protesto foi cancelado ou sustado;
 - (c)** o valor devido foi integralmente quitado;
 - (d)** se tiver sido efetuado depósito em dinheiro para garantia em juízo, seguro garantia aceito pela contraparte ou pelo juízo competente;
 - (e)** a exigibilidade do protesto foi suspensão por decisão judicial; ou
 - (f)** o débito objeto do protesto é de natureza tributária e está sendo regularizado no âmbito de parcelamento ou transação fiscal celebrado com órgão fazendário federal, estadual ou municipal, desde que mantido o adimplemento das condições do respectivo acordo;
- (xxi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular desempenho das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, exceto com relação àquelas:
 - (a)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva;
 - (b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e
 - (c)** cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash ou outra medida de qualquer Autoridade Governamental que implique perda de bens e/ou ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do

respectivo arresto, sequestro, penhora ou medida similar, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro, penhora ou medida similar foi contestado de boa fé e que foi obtido efeito suspensivo para seus efeitos (enquanto perdurar o referido efeito suspensivo); ou **(b)** por arresto, sequestro, penhora ou medida similar de bens ou ativos que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e que decorra de eventual solidariedade da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, conforme o caso, em passivos fiscais de suas respectivas Controladas existentes à época da aquisição da participação societária por ela detida em qualquer Controlada, desde que o valor correspondente ao respectivo passivo fiscal tenha sido comprovada e alternativamente **(1)** deduzido do preço de aquisição da respectiva participação societária; **(2)** considerado para composição de parcela retida do respectivo preço de aquisição; **(3)** devidamente provisionado em suas demonstrações financeiras; **(4)** garantido mediante depósito em conta escrow; e/ou **(5)** integralmente ressarcido pelos vendedores, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da intimação sobre o respectivo arresto, sequestro ou penhora;

- (xxiii)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash: **(a)** de bens escriturados no ativo imobilizado da respectiva sociedade, cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil da respectiva sociedade, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias detidos por estas em subsidiárias e/ou controladas, que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da respectiva sociedade, em quaisquer dos casos mencionados nos itens (a) ou (b) acima, um período de 12 (doze) meses, findo na data base das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e atualizadas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se em decorrência das hipóteses previstas no item (xv) acima;
- (xxiv)** inobservância, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash, das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, exceto se **(a)** obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao respectivo Grupo Econômico; ou **(b)** por descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- (xxv)** prática de atos pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo ou ao proveito criminoso da prostituição;
- (xxvi)** contratação, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash, na qualidade de credora, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*), financiamentos, adiantamentos de recursos (exceto por AFACs que sejam convertidos em capital, observado que referidos AFACs deverão ser convertidos em capital social das respectivas sociedades, em conformidade com a legislação fiscal aplicável), supplier financing, hedge, dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, em qualquer caso, desde que tal contratação seja

realizada de acordo com padrões usuais de mercado (*arm's length*), exceto: **(a)** pelas obrigações decorrentes das próprias Debêntures e dos Documentos das Obrigações Garantidas; e **(b)** por operações celebradas com as próprias Debenturistas ou com sociedades integrantes de seu grupo econômico;

(xxvii) rescisão, resilição, resolução ou qualquer forma de extinção de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; ou

(xxviii) não formalização e constituição das Garantias Reais, nos termos e prazo previstos na Cláusula 4.6 acima; ou

(xxix) com relação à Conta Vinculada Flash, à Conta de Livre Movimentação Sequoia e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, encerramento, cessão, transferência, permuta, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária Flash, pela Cessão Fiduciária Frenet e pela Alienação Fiduciária de Imóvel), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantias Reais.

7.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (observados os respectivos prazos de cura, se houver), os Debenturistas poderão notificar a Emissora e/ou a Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou eventual sustação dos seus efeitos, se assim for expressamente determinado pelos Debenturistas. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, o não envio da notificação mencionada acima, deverá ser, imediatamente, declarado vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.1.2. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas enviarão notificação a Emissora informando a data do vencimento antecipado, e a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo das Garantias), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.3. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures.

Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora, a Fiadora e a Flash (até a excussão da Cessão Fiduciária) permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DA FIADORA E DA FLASH

8.1. A Emissora, a Fiadora e Flash, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

(i) disponibilizar aos Debenturistas:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou documento que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e exclusivamente para o fim de proteção dos seus interesses sob esta Emissão, incluindo, sem limitação, os comprovantes da Destinação dos Recursos, permitindo que os Debenturistas, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis;

(b) informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência da sua ocorrência;

(c) imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash que possa resultar, em seu melhor julgamento, em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito reputacional;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, se comprometeram a enviar aos Debenturistas no prazo aqui previsto ou, se não houver prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização das Aprovações Societárias, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento das Aprovações Societárias perante a JUCESP;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento perante a JUCESP, **(1)** cópia eletrônica (formato PDF) do

arquivamento das Aprovações Societárias perante a JUCESP; e **(2)** cópia eletrônica (formato PDF) das publicações da RCA Emissora a que se refere a Cláusula 3.1 acima;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima;

(h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, uma via eletrônica desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos; **(1)** uma via eletrônica da respectiva ata de assembleia geral de Debenturista(s) arquivada na JUCESP; ou **(2)** caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP; e

(i) **(1)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da Data de Emissão, comprovar a obtenção das aprovações expressas de terceiros que sejam necessárias ou recomendáveis para a constituição da Cessão Fiduciária; **(2)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo registro ou averbação perante o(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos ou cartório(s) de registro de imóvel, conforme o caso, ou até 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração dos respectivos Contratos de Garantias Reais ou seus respectivos aditamentos, dos dois o menor, apresentar uma via eletrônica de cada um dos Contratos de Garantias Reais registrado ou averbado, conforme o caso, perante tais cartórios, bem como quaisquer providências que sejam necessárias para o aperfeiçoamento das Garantias Reais, nos termos dos respectivos Contratos de Garantias Reais;

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização, concluir a formalização dos Contratos de Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando aos instrumentos de formalização e manutenção da Conta Vinculada Flash e da Conta de Livre Movimentação Sequoia, sem prejuízo no disposto na Cláusula 3.1 (iv) acima;

(iii) registrar nos Livros Societários da Emissora, quaisquer transferências de Debêntures realizadas de acordo com esta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir todas as determinações da CVM, conforme aplicáveis, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando, o cumprimento dos prazos normativos da CVM e da Lei das Sociedades por Ações referente a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e dos formulários de informações trimestrais, ressalvado, exclusivamente para fins desta Escritura de Emissão, o disposto com relação às informações trimestrais relativas ao primeiro e segundo trimestre do exercício social de 2026 (1T26 e 2T26), que deverão ser apresentados aos

Debenturistas até o mês de setembro de 2026 e relativas ao terceiro trimestre do exercício social de 2026 (3T26), que deverá ser apresentado aos Debenturistas até o mês de dezembro de 2026.

- (v)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
- (vi)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, ou valer-se de estruturas de autosseguro, sendo certo que os Debenturistas não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (vii)** exclusivamente com relação à Emissora, manter atualizado o registro de companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (viii)** manter-se adimplentes com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade; ou **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** manter-se adimplentes, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, com suas respectivas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- (x)** manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, à Fiadora e à Flash condição fundamental de funcionamento, incluindo-se aqui os Contratos Flash, bem como **(a)** não alterar os termos e condições dos Contratos Flash que possam impactar a rentabilidade de referidos Contratos Flash (incluindo, valor de contrato, prazo de vigência e hipóteses de rescisão); e **(b)** não assumir obrigações, nem conceder qualquer desconto, compensação ou anuência às contrapartes dos Contratos Flash mencionados acima, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (xi)** comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitadas e/ou quando a convocação para a assembleia geral de Debenturistas for realizada por ou a pedido da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, e para

as quais, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou **(b)** desde que o respectivo descumprimento não possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;

- (xiii)** **(a)** cumprir e fazer com que as suas respectivas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome ("Representantes") cumpram; e **(b)** envidar melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(1)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis ao exercício das suas atividades, fazendo com que a Emissora, a Fiadora, a Flash e suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes, envidando melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum procedam, com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e **(2)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não devem incentivar a prostituição, tampouco utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivam mão- de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo os itens "(a)" e "(b)" conjuntamente referenciados como a "Legislação Socioambiental");
- (xiv)** orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus respectivos fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (xv)** **(a)** cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, e seus respectivos Representantes cumpram; e **(b)** envidar melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as Leis Anticorrupção, para tanto, para tanto **(1)** adotando e mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(2)** dando conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(3)** se

abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(4)** comunicando imediatamente os Debenturistas, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; obrigando-se, ainda, a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

- (xvi)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xvii)** **(a)** cumprir e fazer com que as suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram; e **(b)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xviii)** não realizar e nem autorizar, seus respectivos Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xix)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (xx)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (xxi)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas todos os prestadores de serviço necessários relacionados à custódia, controle e movimentação dos recursos da Conta Vinculada Flash e da Conta de Livre Movimentação Sequoia;
- (xxii)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa e regular condução dos negócios da Emissora, da Fiadora e da Flash, exceto **(a)** por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; **(b)** por aquelas licenças e autorizações relacionadas a quaisquer matérias (incluindo, mas não limitadas as relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável), cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas licenças e autorizações

relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável, cuja ausência não possa causar um efeito reputacional;

- (xxiii)** exclusivamente com relação à Emissora, observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações a negociação e divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente os Debenturistas;
- (xxiv)** arcar com os custos e despesas relacionados às Debêntures e às Garantias até a integral quitação das obrigações devidas, incluindo, mas não se limitando aos valores devidos em razão da contratação e manutenção de prestadores de serviço das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (xxv)** notificar em até 3(três) Dias Úteis os Debenturistas caso quaisquer de suas declarações, nas datas em que foram prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração da Escritura de Emissão e/ou dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- (xxvi)** exclusivamente com relação à Emissora, comunicar aos Debenturistas, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44;
- (xxvii)** comunicar aos Debenturistas, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer alteração em sua condição financeira e/ou societária que possa vir a afetar sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; e
- (xxviii)** disponibilizar no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Data de Emissão, a certidão de matrícula do Imóvel com a averbação da liberação do ônus em garantia da cédula de crédito bancário nº 00333202300000013970 emitida em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., observado o disposto no inciso (iv) da Cláusula 3.1 acima.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

9.1.1. Qualquer alteração a presente Escritura de Emissão, a modificação relativa às características das Debêntures, e renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) no âmbito da presente Emissão dependerão de aprovação de detentores de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série e adicionalmente, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série.

9.1.2. Aplicar-se-á à assembleia geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA FIADORA E DA FLASH

10.1. A Emissora, a Fiadora e a Flash, neste ato, de forma solidária, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram e garantem que:

- (i)** a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A";
- (ii)** a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** a Flash é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv)** estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos previstos em leis, em contratos dos quais sejam parte e no respectivo estatuto social, necessários para tanto;
- (v)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas não infringem ou contrariam: **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora, a Flash e/ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi)** os representantes legais da Emissora, da Fiadora e da Flash que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash, de suas

obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;

- (viii)** as informações constantes do formulário de referência da Emissora, nos termos da Resolução CVM 80 e eventualmente complementadas por fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;
- (ix)** **(a)** exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, estão em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- (x)** cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram, a legislação em vigor, os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; observado, que o disposto nos itens (ix), (x) e (xii) abaixo desta Cláusula 10.1, deverá prevalecer às matérias previstas em cada respectivo item;
- (xi)** **(a)** cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas, e seus respectivos Representantes cumpram; e **(b)** envidam melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, a Legislação Socioambiental preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais; bem como envidam melhores esforços para adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social, de forma que: **(a)** a Emissora, a Fiadora, a Flash, suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum **(1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem promovem qualquer tipo de discriminação e nem violam os direitos de silvícolas; e **(2)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora, da Fiadora, da Flash e de suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** a Emissora, a Fiadora, a Flash e as suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora, a Fiadora, a Flash e as suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum,

cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança públicas, em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; **(e)** a Emissora, a Fiadora, a Flash e suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional; **(f)** a Emissora, a Fiadora, a Flash e as suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das suas atividades, exceto por aqueles **(1)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(2)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;

- (xii)** **(a)** cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; e **(b)** envidam melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sendo que: **(1)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(2)** dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(3)** se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(4)** não foram citadas em qualquer processo, bem como não têm conhecimento da existência de investigação, violação e/ou indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash por suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes;
- (xiii)** cumprem todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xiv)** não foram citadas e/ou formalmente científicas em qualquer processo e/ou do oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, decorrente de violação e, no seu melhor conhecimento, não há qualquer

investigação, violação ou indício de violação, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas e os seus respectivos Representantes, bem como adotam medidas para que suas respectivas Afiliadas, acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;

- (xv)** as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos períodos encerrados em 2023, 2024 e 2025 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xvi)** não há qualquer procedimento administrativo ou arbitral, assim como não tem conhecimento da existência de qualquer inquérito, investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- (xvii)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 5.11 acima, os quais foram acordados por livre vontade entre a Emissora e os Debenturistas, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii)** têm plena ciência e concorda com a Cessão Fiduciária constituída em favor dos Debenturistas para garantir o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, os Direitos Créditos – Contratos Flash e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas, sendo certo que os ativos objeto da Cessão Fiduciária não constituem ativos necessários à manutenção de sua condição de operação e funcionamento;
- (xix)** renuncia expressamente ao direito de questionar judicial e administrativamente a concursabilidade das Debêntures objeto desta Emissão e a Cessão Fiduciária constituída em favor dos Debenturistas para garantir o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (xx)** não omitiram ou omitirão qualquer fato, de qualquer natureza que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash em prejuízo dos Debenturistas; e
- (xxi)** estão adimplentes com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

10.2. A Emissora, a Fiadora e a Flash, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios)

diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emissora, a Fiadora e a Flash se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas sejam falsas e/ou incorretas em qualquer das datas em que foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2. Correrão por conta, única e exclusiva, da Emissora, da Fiadora e da Flash todos os custos: **(i)** incorridos com a emissão, registro e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias; **(ii)** para formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (inclusive no tocante ao seu registro e cumprimento dos requisitos formais e legais para constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel); **(iii)** para formalização da Cessão Fiduciária Flash (inclusive no tocante ao seu registro e cumprimento dos requisitos formais e legais para o compartilhamento da Cessão Fiduciária Flash); **(iv)** para formalização da Cessão Fiduciária Frenet (inclusive no tocante ao seu registro e cumprimento dos requisitos formais e legais para o compartilhamento da Cessão Fiduciária Frenet); e **(v)** atrelados à estruturação e manutenção da Conta Vinculada Flash e da Conta de Livre Movimento Flash e à contratação dos prestadores de serviço relacionados à custódia, controle e movimentação dos recursos.

11.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

11.8. As Partes desde já concordam que esta Escritura poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.8.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas: **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I

CEP 06454-000, Barueri - SP

At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores

E-mail: ri@sequoialog.com.br

II. para os Debenturistas:

FUNDO DE CRÉDITO E RECEBÍVEIS - FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA / JIVE DISTRESSED IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTI - RESPONSABILIDADE LIMITADA (ambos representados por sua

gestora *Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.*)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Torre Norte

CEP 01452-002, São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Gomes com cópia para o Jurídico Estruturação | BU DSS

E-mail: bg@jiveinvestments.com com cópia para

bu.jurestruturacao@jivemaua.com.br

JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO / JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA / JIF CRÉDITOS PFN FIDC CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE ILIMITADA (todos representados por sua gestora *Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.*)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Torre Norte

CEP 01452-002, São Paulo - SP

At.: Sr. Samer Serhan com cópia para o Jurídico Bossa Nova

E-mail: ss@jivemaua.com.br com cópia para juridico.bossa@jivemaua.com.br e bossanova@jivemaua.com.br

III. para a Fiadora:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 603

CEP 06454-000, Barueri - SP

At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores

E-mail: ri@sequoialog.com.br

IV. para a Flash:

FLASH COURIER LTDA.

Estrada Particular Sadae Takagi, 2.000, Bairro Cooperativa

CEP 09.852-070, São Bernardo do Campo - SP

At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores

E-mail: ri@sequoialog.com.br

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

São Paulo, 20 de julho de 2026

(As seguir seguem páginas de assinatura)

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.")

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FUNDO DE CRÉDITO E RECEBÍVEIS - FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA
(neste ato representada por Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JIVE DISTRESSED IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTI - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(neste ato representada por Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO
(neste ato representada por Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
(neste ato representada por Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(Página de assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.")

JIF CRÉDITOS PFN FIDC CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE ILIMITADA

(neste ato representada por Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FLASH COURIER LTDA.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.			
COMPANHIA			CNPJ
SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.			01.599.101/0001-93
LOGRADOURO			
Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I			
CEP		CIDADE	U.F.
06454-000		Barueri	SP
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (033) Agência: 0121 Conta Corrente: 29003234-1			
CARACTERÍSTICAS			
Este boletim de subscrição é destinado ao subscritor das debêntures emitidas nos termos do <i>"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A."</i> (<u>"Escritura de Emissão"</u>). Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Boletim de Subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. A Emissão, a outorga das Garantias foram aprovadas pela reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de julho de 2026, a qual será devidamente registrada na JUCESP. A outorga da Fiança, da Cessão Fiduciária Frenet e da Alienação Fiduciária de Imóvel foram aprovadas pela reunião de Sócios da Fiadora realizada em 17 de julho de 2026, a qual será devidamente registrada na JUCESP. A outorga da Cessão Fiduciária Flash foi aprovada pela reunião de Sócios da Flash realizada em 17 de julho de 2026, a qual será devidamente registrada na JUCESP. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em 22 de julho de 2026, (<u>"Data de Integralização"</u>), mediante dação em pagamento proveniente dos Crédito das Dívidas da Sequoia detidos pelos subscritores entre si, conforme identificado neste Boletim de Subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, pelo Preço de Integralização, observado os termos e condições constantes deste Boletim de Subscrição. A integralização das Debêntures pelo Subscritor esta condicionada à satisfação cumulativa das Condições Precedentes, observado o disposto na Escritura de Emissão.			
NOME DO SUBSCRITOR			CNPJ
[•]			[•]
LOGRADOURO			
[•]			

CEP	CIDADE	U.F.
[•]	[•]	[•]
DADOS DE CONTATO		
Nome do Representante legal, conforme o caso	[•]	
E-mail	[•]	
DEBÊNTURES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE SUBSCRITA / VALOR NOMINAL UNITÁRIO / SÉRIE		VALOR TOTAL (R\$)
[•] / R\$1.000,00 / [1ª/2ª] Série		R\$[•]
FORMA DE PAGAMENTO		
As Debêntures serão subscritas e integralizadas na Data de Integralização, mediante dação em pagamento , proveniente da [•], detido pelo Subscritor, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, pelo Preço de Integralização.		
ASSINATURAS		
São Paulo, [•] de julho de 20226	São Paulo, [•] de julho de 20226	
COMPANHIA	SUBSCRITOR	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	